



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.5. Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.7. Normas reguladoras do Ministério do Trabalho: NR-06; NR-07; NR-10; NR-17; NR-23; NR-24; NR-26 e NR-32;

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para **EVENTUAL** aquisição de máquinas e equipamentos (calandra, centrífuga, lavadora, secadora) mediante processo licitatório, a fim de atender e dar apoio estrutural as necessidades dos setores de lavanderia nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

3.1. A justificativa para a aquisição em questão advém da necessidade de garantir a funcionalidade dos ambientes responsáveis pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades hospitalares. A lavanderia é de grande importância para o funcionamento das diversas unidades hospitalares e assim, qualquer que seja a sua dimensão e capacidade, deverá ser planejada, instalada, organizada e controlada com o rigor dispensado às demais, de acordo com orientações do Ministério da Saúde-MS e da ANVISA. A roupa limpa é indispensável ao funcionamento eficiente de uma unidade de saúde.

3.2. A aquisição de novas máquinas visa a melhoria no processamento de limpeza e higienização de roupas, lençóis e cobertores, que será vantajoso para a administração pública, uma vez que os equipamentos e máquinas existentes são antigos, os quais apresentam defeitos constantes, causando gastos excessivos.

3.3. Buscando atender os instrumentos legais e os princípios da Administração Pública, a saber: economicidade, eficiência, eficácia e celeridade processual, dentre outros, faz-se latente a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**.

3.4. A **Lei do Pregão nº 10.520/02** prevê no:

Art. 1º: Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.5. Devendo sempre levar em conta o interesse público envolto, a presente Contratação atém-se à porção necessária ao atendimento da situação que se levanta convencionada às limitações de ordem orçamentárias para efetivação por meio de procedimento licitatório ordinário mediante **Pregão** preferencialmente na forma **Eletrônica** dando ampla abertura para a efetiva disputa.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

4.1. Assegurar o abastecimento e implantação de melhorias e renovação das máquinas e equipamentos instalados nas lavanderias das Unidades de Saúde e/ou Hospitalares, das quais estão defasadas e desgastados pelo seu tempo de uso.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Para a aquisição pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos equipamentos com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos equipamentos para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo

com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. LOCAL DE ENTREGA:

8.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (**atualmente de 7h30 às 13h30, horário local, de segunda a sexta-feira**), no **Núcleo Gerencial de Bens e Patrimônio – NGBP/SESAU/RR, situado à Rua Miguel Lupy Martins, 166, Bairro São Pedro, em Boa Vista –RR, CEP 69.306-715**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia, com todas as características exigidas;

8.2. Os objetos deste instrumento deverão ser instalados nos locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde, previamente agendada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** úteis, a partir do recebimento provisório.

8.3. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento pela **Contratada** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **Contratante**.

8.4. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

8.5. Se a **Contratada**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até **10 (dez) dias** acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

8.6. Todas as despesas decorrentes desta aquisição serão por conta da **Contratada** as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. A **Contratada** deverá efetuar a entrega dos equipamentos no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **Contratada**, da Ordem de Entrega encaminhada pela **Contratante** juntamente com a Nota de Empenho;

10. CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

10.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

10.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

10.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os equipamentos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

11.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do equipamento, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato;

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

11.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 08 (oito), dias corridos a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

11.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

12. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

12.1. Os equipamentos deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Núcleo de Patrimônio da SESAU - NPAT/SESAU, localizado na Rua Miguel Lupi Martins nº 214 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP: 69.306-715 no horário de 07:30 às 13:30h,(horário local), sem ônus de frete para CONTRATANTE.

13. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO:

13.1. Para os equipamentos constantes do item **01 (Lavadora Extratora Horizontal Hospitalar com Barreira, capacidade 50 KG)**, item **03 (Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação)**, item **04 (Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação)**, item **05 (Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg)** e item **06 (Calandra Elétrica)**, a **Contratada** deverá providenciar a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela **Contratante** nas Unidade Contempladas no **Anexo II**;

13.2. A **Contratada** deverá realizar treinamento operacional sobre a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos conforme item acima 13.1, após a entrega e instalação, o treinamento deverá conter no mínimo:

a) Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.

b) O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da **Contratante**.

13.3. Para os equipamentos e/ou maquinário constantes do item **02**, a **Contratada** deverá ser entregue no local indicados pela **Contratante** no **subitem 8.1**;

13.4. Os equipamentos deverão possuir **Garantia Mínima de 12 (doze) meses ou superior**, a contar do recebimento definitivo.

13.5. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos e/ou materiais permanentes fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **Contratante**.

13.6. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos e materiais permanentes.

13.7. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **Contratada** o custeio com transporte e guarda dos equipamentos e materiais permanentes, quando retirado para conserto em oficina especializada.

13.8. A garantia do serviço ou de peças substituídas nos equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

13.9 A **Contratada** deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos e materiais permanentes até o final da garantia.

13.10. O prazo de atendimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou email, e o conserto deverá ser efetuado em **48 (quarenta e oito) horas**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **Contratante**.

13.11. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais permanentes. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **Contratante**, mediante substituição do equipamento e/ou material permanente por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento e/ou material permanente substituído.

13.12. Solucionar eventuais defeitos apresentados no equipamento através de conserto da peça defeituosa ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a SESAURR.

13.13. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia.

13.14. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento do equipamento adquirido pela SESAURR, quando exigido ou previsto nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações.

13.15. A **Contratada** notificará por escrito a SESAU, à **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, situada na Rua: Madri, 180, Bairro: Aeroporto, Boa Vista, Roraima, RR, (e-mail: cga@saúde.rr.gov.br), caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

13.16 A **Contratada** deverá considerar a vistoria e aceitação dos equipamentos, por técnicos do SESAURR, em local a ser definido de comum acordo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da licitação.

14.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

14.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos maquinários se dará por um período de 03(três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. A licitante poderá realizar visita técnica nas Unidades a fim de conhecer previamente as instalações das Lavanderias onde serão instalados os Equipamento/Maquinários constantes dos **itens 01 (Lavadora Extratora Horizontal Hospitalar com Barreira, capacidade 50 KG), item 03 (Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação), item 04 (Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação), item 05 (Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg) e item 06 (Calandra Elétrica)**. O representante da Empresa poderá sanar eventuais dúvidas em relação ao TR, rotinas do serviço e obter outras informações que poderão auxiliar no embasamento para elaboração da proposta comercial.

15.2. A visita técnica deverá ser agendada não é **OBRIGATÓRIA**, em todas as Unidades onde serão instaladas os, na Licitação deverão agendar a **VISITA TÉCNICA** através do endereço eletrônico **cga@saude.rr.gov.br**, a **VISITA/VISTORIA** deverá ser feita avaliação dos serviços a ser executado, conhecer as Unidades de Saúde, bem como esclarecimentos adicionais.

15.3. Para participar da visita técnica, os responsáveis ou procuradores das empresas deverão apresentar contrato social que tenha seu objeto social condizente com o objeto deste TR, ou pelo telefone **(95)8403-8770**, em dias úteis, das **08:00H à 12:00H e das 14:00H à 18:00H**, junto ao **Departamento de Administração da SESAU - SESAU/DA/CGA**.

15.4. Apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA**, será realizada nas unidades de saúde que possuem lavanderia, conforme modelo contido no **ANEXO IV**, feito pela própria empresa a **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA**, conforme modelo do **ANEXO V** deste TR. Na vistoria deverão ser examinadas as áreas onde serão instalados os equipamentos/maquinários, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

15.5. A não realização da vistoria não exime a **Contratada** da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17. PAGAMENTO:

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº

29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

17.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

17.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

17.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

18.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

18.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

18.4. Substituir no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

18.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

18.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

18.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

18.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

18.9. Substituir o material objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

18.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

18.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.12. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

18.12.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;

18.12.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 19.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o item 11 deste Termo de Referência;
- 19.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 19.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 19.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 08 (oito) dias todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 19.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 19.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto;
- 19.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

20. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 20.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
 - a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - e) O empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
 - f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
 - h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

21.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos equipamentos adquiridos, o Fiscal do Contrato, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os equipamentos a que se refere foi satisfatoriamente entregue ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega dos equipamentos, bem como a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

22.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

22.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 22.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

22.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

22.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.5.1. Apresentar documentação falsa.

22.5.2. Retardar a execução do objeto.

22.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

22.5.5. Cometer fraude fiscal.

22.6. Para a conduta descrita no item 22.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no Artigo 178 da Lei nº 14.133/21.

22.7. Para as condutas descritas nos itens 22.5.1, 22.5.2, 22.5.3 e 22.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

22.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

22.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

22.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

22.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

23. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

23.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

23.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

25.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

25.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, na porcentagem prevista para serviços, em conformidade com a **Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014** que altera a **Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**.

27. VALOR ESTIMATIVO:

27.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.0783.298/01

b) Elemento de Despesa: 44. 90.52

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: GLOBAL

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

29.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do EP. [2164694](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Administração, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

30. DOS ANEXOS:

30.1. Anexo I DISCRITIVO E QUANTIDADES;

30.2. Anexo I UNIDADE CONTEMPLADAS;

30.3. Anexo II ENDEREÇO DAS UNIDADES PARA INSTALAÇÃO;

30.4. Anexo III DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

30.5. Anexo IV DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

***NOTA:**

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO

Assistente Administrativo

JOSÉ SOCORRO LADISLAU PEREIRA

Diretor do Departamento de Administração

RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO

Coordenador Geral de Administração

Autorizado:

AIRTON ANTÔNIO SOLIGO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RR

ANEXO II

UNIDADE CONTEMPLADAS

Município	Local	Endereço
BOA VISTA/RR	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza – CAPS III	Av. Capitão Enes Garcez, nº 497 – Centro.
	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III	Aldar Oliveira Rosa Nº 1652 - Bairro: Alvorada
	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos – UAA	Rua: Bahia, S/N, Bairro dos Estados.
ALTO ALEGRE/RR	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Av. Santo Amaro, S/N – Centro.
ALTO ALEGRE/RR	Unidade Mista de Bom Samaritano – UMBS	Rua: Principal, S/N, Maloca da Barata.
AMAJARI/RR	Centro de Saúde Jair da Silva Mota	Rua: José Pereira da Silva, S/N – Centro.
BONFIM/RR	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, S/N, Bonfim.
NORMANDIA/RR	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua: Jadier G. Mendonça,

		S/N – Centro.
PACARAÍMA/RR	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua: Caribe, S/N – Centro.
UIRAMUTÃ/RR	Posto de Saúde Uiramutã	Rua: Martiniano Vieira, S/N – Centro.
MUCAJAÍ/RR	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão	Rua: Marlene Araújo, S/N – Centro.
CARACARAÍ/RR	Hospital de Caracaráí Irmã Aquilina	Rua: P02, Bairro: Santa Luzia.
IRACEMA/RR	Unidade Mista Irmã Camila	Rua: Eloia Pereira, S/N - Centro.
SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR	Hospital Francisco Ricardo de Macedo – HFRM	Av. Macapá, S/N - Centro.
SÃO JOÃO DA BALIZA/RR	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, 184 - Centro.
CAROEBE/RR	Unidade Mista de Caroebe	Rua: Paulino G. Costa, S/N - Centro.
RORAINÓPOLIS/RR	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rodovia: BR-174, S/N, Rorainópolis.
RORAINÓPOLIS/RR	Unidade Mista Rosa Vieira(Comunidade Ribeirinha)	Rua: Hélio Campos, nº 240, Santa Maria do Boiaçú.

ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES PARA INSTALAÇÃO

INTERIOR			
Município	Local	Telefone(s)	Endereço
ALTO ALEGRE/RR	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	98405-6546/98406-9542	Av. Santo Amaro, S/N – Centro.
BONFIM/RR	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	98411-4155/98406-2802	Av. Tuxaua Farias, S/N, Bonfim.
PACARAÍMA/RR	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	98406-5074/98404-4021/98405-6953	Rua: Caribe, S/N – Centro.
CARACARAÍ/RR	Hospital de Caracaráí Irmã Aquilina	98404-7208	Rua: P02, Bairro: Santa Luzia.
RORAINÓPOLIS/RR	Hospital Regional Sul	98409-	Rodovia: BR-174,

ANEXO IV
DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: **XXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu Representante Legal, infra assinado e para fins do Pregão nº **XXX/XXXX**, declara, expressamente que visitou as Unidades de Saúde e/ou Hospitalar, a fim de inspecionar os locais das instalação dos equipamentos/maquinários para a consecução do contrato de aquisição de máquinas e equipamentos (calandra, centrífuga, lavadora, secadora) mediante processo licitatório, a fim de atender e dar apoio estrutural as necessidades dos setores de lavanderia nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data:

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo.

ANEXO V
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: **XXXXXXXXXXXX**, sediada, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº **XX/XXXX**, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente o objeto desta Licitação constante nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº **XX/XXXX**.

Local e data

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 18/06/2021, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 18/06/2021, às 11:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Socorro Ladislau Pereira, Diretor do Departamento de Administração**, em 18/06/2021, às 17:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Messias Cleidson Maia Carvalho, Assistente Administrativo**, em 21/06/2021, às 08:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 22/06/2021, às 15:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2203470** e o código CRC **0CC8FC78**.